

**PORTARIA N.º 023, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

*“Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais, e dá outras disposições”.*

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal e do artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à Sra. **DANIELE RAQUEL ALVES DO NASCIMENTO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 000.527.721-36, ocupante do cargo de Merendeira, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Valor do benefício (Aposentadoria por Invalidez)	R\$ 1.664,80
Dedução da 1ª faixa (100% do primeiro salário mínimo à época)	R\$ 1.412,00
R\$ 1.664,80 – R\$ 1.412,00	R\$ 252,80
60% * R\$ 252,80	R\$ 151,68
Somatório (1.412,00 + R\$ 151,68)	R\$ 1.563,68
<b>Valor do provento</b>	<b>R\$ 1.563,68</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.


**Art. 3º** - A servidora percebe o benefício de Pensão por Morte junto a esta autarquia previdenciária – IPASVAL, tendo feito a opção pelo valor integral da pensão, conforme Termo de Opção, tudo em conformidade com o artigo 24, § 2º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Art. 4º** - Desde já, fica determinado que a segurada seja submetida a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal n.º 981/2013.

**Art. 5º** – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

**Art. 6º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01 / 03 / 2024.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira**  
Presidente do IPASVAL  
Matrícula 64995